



JUSTIÇA FEDERAL EM SERGIPE

## PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO

**Nº4/2020**

Torna público, no âmbito da Seção Judiciária de Sergipe, os feriados do exercício de 2020 e adota outras providências.

**O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE**, no uso da atribuição prevista no art. 4º, inc. V, alínea "b", da Resolução CJF n. 79, de 19 de novembro de 2009;

Considerando o disposto no art. 62 da Lei n. 5.010/1966;

Considerando o disciplinado na Lei n. 662/1949, alterada pela Lei n. 10.607/2002;

Considerando o estabelecido pela Lei n. 6.802/1980;

Considerando o disciplinado pela Lei n. 8.112/1990;

Considerando o disciplinado na Lei n. 9.093/1995;

Considerando o estabelecido pelo Ato n. 507/2019 da Presidência do Tribunal Regional Federal - TRF da 5ª Região, de 26/12/2019; e

Considerando que existem rotinas relativas ao cadastramento de feriados nos sistemas Tebas, Esparta, Creta e PJe, das quais dependem a regularidade da contagem de prazos processuais e outras funções realizadas por aqueles sistemas informatizados;

### **RESOLVE:**

Art. 1º. Tornar públicos os feriados, no âmbito da Seção Judiciária em Sergipe, durante o exercício de 2020, conforme segue:

I - no âmbito de toda a Seção Judiciária em Sergipe:

a) 1º (primeiro) a 6 (seis) de janeiro (quarta a segunda-feira) – Recesso Forense (art. 62, inc. I, da Lei Federal n. 5.010/1966);

b) 24 (vinte e quatro) e 25 (vinte e cinco) de fevereiro (segunda e terça-feira) – Carnaval (art. 62, inc. III, da Lei Federal n. 5.010/1966);

c) 8 (oito) a 12 (doze) de abril (quarta a domingo) – Semana Santa (art. 62, inc. II, da Lei Federal n. 5.010/1966);

d) 21 (vinte e um) de abril (terça-feira) – Tiradentes (art. 1º da Lei n. 662/1949, alterada pela Lei Federal n. 10.607/2002);

e) 1º (primeiro) de maio (sexta-feira) – Dia do Trabalho (art. 1º da Lei n. 662/1949, alterada pela Lei Federal n. 10.607/2002);

f) 8 (oito) de julho (quarta-feira) – Emancipação Política de Sergipe (art. 269 da Constituição Estadual e art. 1º, inc. II da Lei Federal n. 9.093/1995);

g) 11 (onze) de agosto (terça-feira) – Criação dos Cursos Jurídicos no Brasil (art. 62, inc. IV, da Lei Federal n. 5.010/1966, alterada pela Lei Federal n. 6.741/1979);

h) 7 (sete) de setembro (segunda-feira) – Dia da Independência do Brasil (art. 1º da Lei Federal n. 662/1949, alterada pela Lei Federal n. 10.607/2002);

i) 12 (doze) de outubro (segunda-feira) – Dia de Nossa Senhora Aparecida – Padroeira do Brasil (art. 1º da Lei Federal n. 6.802/1980);

j) 1º (primeiro) e 2 (dois) de novembro (domingo e segunda-feira) – Dia de Todos os Santos e Dia de Finados (art. 62, inc. IV, da Lei Federal n. 5.010/1966, alterada pela Lei Federal n. 6.741/1979);

k) 15 (quinze) de novembro (domingo) – Dia da Proclamação da República (art. 1º da Lei Federal n. 662/1949, alterada pela Lei Federal n. 10.607/2002);

l) 8 (oito) de dezembro (terça-feira) – Dia da Justiça (art. 62, inc. IV, da Lei Federal n. 5.010/1966, alterada pela Lei Federal n. 6.741/1979);

m) 20 (vinte) a 31 (trinta e um) de dezembro (domingo a quinta-feira) – Recesso Forense (art. 62, inc. I, da Lei Federal n. 5.010/1966);

#### II - apenas no âmbito da Sede da Seção Judiciária em Sergipe (Aracaju):

a) 17 (dezesete) de março (terça-feira) – Mudança da Capital (Lei Municipal n. 413/1855 e Lei Municipal n. 2.899/2001);

b) 24 (vinte e quatro) de junho (quarta-feira) – Dia de São João (Lei Municipal n. 3.805/2009);

#### III - apenas no âmbito da Subseção Judiciária de Itabaiana:

a) 30 (trinta) de janeiro (quinta-feira) – Dia de Nossa Senhora do Bom Parto – Padroeira de Itabaiana (Lei Municipal n. 1.408/2010);

b) 13 (treze) de junho (sábado) – Dia de Santo Antônio – Padroeiro de Itabaiana (Lei Orgânica do Município de Itabaiana);

c) 28 (vinte e oito) de agosto (sexta-feira) – Emancipação Política de Itabaiana (Lei Orgânica do Município de Itabaiana);

#### IV - apenas no âmbito da Subseção Judiciária de Estância:

a) 4 (quatro) de maio (segunda-feira) – Emancipação Política de Estância (Lei Municipal n. 07/1948);

b) 24 (vinte e quatro) de junho (quarta-feira) – Dia de São João (Lei Municipal n. 148/1963);

c) 12 (doze) de dezembro (sábado) – Dia de Nossa Senhora de Guadalupe – Padroeira de Estância (Lei Municipal n. 1.016/1999);

#### V - apenas no âmbito da Subseção Judiciária de Lagarto:

a) 20 (vinte) de abril (segunda-feira) - Emancipação Política do Município (Lei Municipal n. 640/2015);

b) 24 (vinte e quatro) de junho (quarta-feira) – Dia de São João (Lei Municipal n. 323/2010);

c) 8 (oito) de setembro (terça-feira) – Dia de Nossa Senhora da Piedade – Padroeira de Lagarto (Lei Orgânica do Município de Lagarto);

VI - apenas no âmbito da Subseção Judiciária de Propriá:

- a) 7 (sete) de fevereiro (sexta-feira) – Emancipação Política de Propriá (Lei Municipal n. 463/2009);
- b) 13 (treze) de junho (sábado) – Dia de Santo Antônio – Padroeiro de Propriá (Lei Municipal n. 442/2009);
- c) 24 (vinte e quatro) de junho (quarta-feira) – Dia de São João (Lei Municipal n. 751/2016);

Art. 2º. Estabelecer o ponto facultativo para os seguintes dias:

I - 26 (vinte e seis) de fevereiro (quarta-feira) – Quarta-feira de Cinzas (Ato n. 507/2019 da Presidência do TRF da 5ª Região);

II - 11 (onze) de junho (quinta-feira) – Corpus Christi (Ato n. 507/2019 da Presidência do TRF da 5ª Região);

III - 28 (vinte e oito) de outubro (quarta-feira) – Dia do Servidor Público (art. 236 da Lei n. 8.112/1990 e Ato n. 507/2019 da Presidência do TRF da 5ª Região);

Art. 3º. Não haverá expediente forense nos dias de feriados e pontos facultativos.

Parágrafo único. Quando não houver expediente forense, funcionará o Plantão Judiciário, cuja escala e demais informações necessárias ao seu acionamento serão publicadas na página da Seção Judiciária na *internet* (<https://www.jfse.jus.br/>).

Art. 4º. Os prazos processuais que se iniciarem ou findarem em dias de feriados ou pontos facultativos, acima indicados, serão prorrogados até o primeiro dia útil seguinte.

Art. 5º. O Núcleo Judiciário da Seção Judiciária e as Seções de Apoio Judiciário das Subseções Judiciárias, incluirão as informações relativas aos feriados e pontos facultativos nas rotinas próprias nos sistemas informatizados em uso na Seção Judiciária em Sergipe.

Parágrafo único. No sistema Tebas, caso necessário, a anotação de feriados e pontos facultativos será realizada pelos Diretores de Secretaria das varas ou servidores aos quais for delegada essa atribuição, observadas as peculiaridades do referido sistema.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Juiz Federal **RONIVON DE ARAGÃO**,  
Diretor do Foro.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **RONIVON DE ARAGÃO, JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO**, em 09/01/2020, às 17:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1363028** e o código CRC **02A5ECF5**.

